TERMO ADITIVO N.º 50, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Primeiro aditamento ao Contrato nº 39/2024, vinculado à Dispensa n° 11/2024, celebrado entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Aflora Serviços Geológicos e Ambientais, para prestação de serviços por profissional habilitado de acompanhamento técnico de áreas de extração de saibro. Renovação de vigência contratual, com reajuste de preço. Requerente: SMAMAT.

As partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, PAULO CEZAR MARANGON**,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município e, de outro lado, AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.212.446/0001-76, neste ato, representada pela sua SOCIA-ADMINISTRATIVA, ANA PAULA SPOHR, brasileira, solteira, geóloga, portadora do CPF n.º 022.455.350-06, devidamente representados no referido instrumento de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, convencionam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	96	Hora	-Serviços especializados, por profissional com formação em Geologia, Eng. de Minas ou Téc. de Mineração, para acompanhamento técnico das áreas de extração de saibro das pedreiras localizadas nas comunidades do município. São elas 2 localizadas na Fazenda Colorados e uma no Portão. - Cadastro da Prefeitura de Fortaleza dos Valos/RS junto ao CREA/RS para fins de extração mineral. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico. - Elaboração e envio dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL) para a Agência Nacional de Mineração (ANM). - Acompanhamento técnico das áreas de extração de saibro do

			Município de Fortaleza dos Valos/RS, incluído a realização de vistorias em frequência condizente com o andamento das atividades, sendo no mínimo 2 (duas) anuais, e orientação das atividades de lavra e medidas de controle ambiental pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de vigência e o reajuste de preço do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cujo prazo prorrogado será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até 11 de setembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela renovação de vigência do prazo contratual prevista na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 278,33 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a um total de até **R$ 26.719,68,** para 12 (doze) meses, na forma prevista no instrumento em vigor.

Parágrafo Único. O valor originário da hora era de R$ 246,75, sendo reajustado em 5,13%, correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Elabora-se o presente Termo Aditivo por solicitação fundamentada e justificada do Secretário Municipal de Agropecuária, Marcelo Toldeo da Silva, subsxrito pelo Fiscal do Contrato, Servidor Evandro Wermeier, deferida pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme se verifica no Memorando nº 07/2025 da Secretaria Requerente, e tem por objetivo a renovação de vigência, com reajuste de preço, do Contrato nº 39/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 49/2024, Dispensa n° 11/2024, celebrado entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Aflora Serviços Geológicos e Ambientais, com o fito de possibilitar a continuidade no

fornecimento nos serviços técnicos profissionais especializados, por profissional habilitado, de acompanhamento técnico de áreas de extração de saibro.

6.2. De acordo com o processo de origem, e conforme justificativa da Secretaria Requerente, trata-se o objeto de serviço de natureza continuada, e não pode sofrer interrupção, por ser imprescindível para o bom andamento das atividades da Contratante.

6.3. Conforme informado no já citado Memorando, existe previsão orçamentária para a realização da despesa, bem como, há previsão do serviço no Plano Plurianual. Ainda, atesta que os serviços são prestados de forma satisfatória, que a empresa está em dia com toda a documentação de habilitação prevista no processo de origem, e demonstra a vantagem econômico-financeira para a renovação do contrato.

6.3. Obedecendo aos Princípios do Interesse Público e da Economicidade, a Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, pois foram prestados satisfatoriamente, conforme atestado pela Secretaria Requisitante.

6.4. Para a referida prorrogação há previsão legal, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Diante do exposto, vislumbra-se que foram cumpridos os requisitos legais para a renovação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2. Integra o presente Termo Aditivo:

a) Requerimento da SMAMAT nº 07/2025, de 09/09/2025;

b) Extrato de dotação orçamentária e de previsão no PPA2022/2025;

c) Documentação de habilitação da Contratada.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 50/2025, ao Contrato nº 39/2024, celebrado entre este Município e AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA.

Ricardo Enrique Teixeira Facco

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129673

Fortaleza dos Valos, 10 de setembro de 2025.

Paulo Cezar Marangon, Prefeito Municipal,
Contratante.

Aflora Serviços Geológicos E Ambientais Ltda,
Socia-Administrativa, Ana Paula Spohr,
Contratada.